

RESOLUÇÃO 006/ 2014

Atendendo ao disposto na **Resolução 222/2011 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Departamento de Transporte Oficial**, o Presidente do Instituto de Florestas do Paraná, **reitera e determina** a todos os funcionários da empresa que observem rigorosamente o disposto na citada Resolução, a qual dispõe sobre o uso de veículos oficiais pela Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Público Estadual, que estabelece:

- I - É proibido o uso da frota fora do horário normal de expediente do Órgão, aos sábados, domingos e feriados, **salvo** para desempenho de encargos inerentes ao serviço público e devidamente autorizado pelo titular do Órgão.
- II - É proibida a condução de veículos de propriedade da Administração Direta e Indireta por pessoas não credenciadas.
- III - Que somente usuários regularmente habilitados, liberados através de formulário específico pela autoridade competente do Órgão/Unidade, podem conduzir veículo de propriedade da Administração Direta e Indireta e para o fim específico de serviço.
- IV - Que o condutor do veículo responderá por qualquer infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro, desde que comprovada sua culpabilidade no evento.
- V - Que é proibido o transporte de familiares e qualquer outra pessoa não pertencente ao quadro de servidores do Estado, em veículo da administração direta, indireta e autarquias. Cabe ao condutor o cumprimento desta determinação, e no caso de descumprimento serão tomadas as medidas administrativas cabíveis.

- VI - Que é proibida a guarda de veículo de propriedade oficial ou locado, em locais diferenciados dos destinados pelo setor competente do Órgão responsável pela respectiva frota, salvo se expressamente autorizado pelo responsável pelo Órgão ou em casos de força maior, devidamente comprovados.
- VII – Que os veículos da empresa, **sem exceção**, devem pernoitar no pátio da empresa ou em local a ser determinado pelo SEAAD em conjunto com o diretor, salvo quando em viagens a serviço, devidamente autorizados.
- VIII- Que os funcionários que por conveniência particular residem fora do seu local de trabalho, e atualmente utilizam-se de veículos da empresa para seu deslocamento até o local de trabalho, passem a fazê-lo por meios próprios e não mais com veículos da empresa.
- IX - Somente nos casos em que o funcionário irá iniciar viagem na primeira hora do dia ou quando no retorno chegarem no final ou após o encerramento do expediente normal, é que será permitido que o veículo pernoite fora do local determinado pela SEAAD e Diretoria.
- X - Os responsáveis pelas unidades da empresa deverão organizar e implantar controle de uso e itinerário dos veículos sob sua responsabilidade, e os controles devem ser enviados ao SEAAD – Setor de Apoio Administrativo, mensalmente.
- XI - Os responsáveis pelas unidades nas quais estejam lotados veículos, passam a responder diretamente pelo uso dos mesmos, sendo que a ocorrência de situações que afetem ou burlem esta Resolução serão de inteira responsabilidade destes.
- XII - Os veículos à diesel da sede que se deslocarem para as propriedades rurais que possuam depósito de combustível à granel, deve se programar para fazer o abastecimento no destino por ser mais econômico.

O descumprimento às Normas estabelecidas nesta Resolução acarretará ao infrator as penalidades previstas administrativas disposta em Lei.



Instituto de
Florestas
do Paraná



Esta Resolução revoga a no. 005/2013 e entra em vigor na data de sua divulgação.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.



Benno Henrique Weigert Doetzer
Diretor Presidente